
ANEXO III - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

1. Finalidade

1.1. A finalidade deste documento é descrever as atividades, obrigações e responsabilidades relacionadas aos serviços que devem ser executados visando implantação da Solução de Prestador de Serviços de Tecnologia da Informação homologado pelo BACEN para operacionalização em nuvem do sistema de pagamentos instantâneos do Banco do Nordeste (PSTI-PIX-BNB) (doravante chamada de SOLUÇÃO) no Banco do Nordeste do Brasil S/A (doravante denominado BANCO).

1.1.1. Entende-se serviços de implantação: planejamento, migração de dados, disponibilização de ferramentas / APIs / Serviços de integração com os sistemas legados do BANCO, operação assistida e treinamentos necessários à correta e completa utilização da SOLUÇÃO em ambiente de produção.

2. Considerações Gerais

2.1. Os serviços necessários para implantação da SOLUÇÃO serão conduzidos de acordo com a estratégia a seguir:

2.1.1. Planejar a implantação da SOLUÇÃO, refinado e construindo, em comum acordo com o BANCO, o *Roadmap de Implantação* (O Anexo ANEXO II Modelo de Gestão de Serviços apresenta a versão prévia do Roadmap no item 6.1);

2.1.2. Executar a implantação, conforme previsto no *Roadmap*, composto das seguintes atividades, que inclui, mas não limitado a:

2.1.2.1. Disponibilizar as APIs / Serviços / Aplicativos e suas referidas documentações nos ambientes computacionais (Homologação e Produção) do CONTRATADO;

2.1.2.2. Migrar dados relacionados e necessários da base de dados do BANCO para a SOLUÇÃO;

2.1.2.3. Treinar e prover transferência de conhecimento à Equipe do BANCO;

2.1.2.4. Estabilizar a SOLUÇÃO após implantação (operação assistida).

3. Planejamento da Implantação

3.1. O CONTRATADO deverá executar atividade de Planejamento para implantação da SOLUÇÃO.

3.1.1. O objetivo desta fase consiste em preparar o planejamento detalhado das demais etapas do Projeto de implantação da SOLUÇÃO.

3.1.2. Nesta fase, as equipes do BANCO e do CONTRATADO irão trabalhar em conjunto na confirmação dos objetivos do Projeto e da estratégia de implantação, de acompanhamento, de realização de testes, de migração, de integração, de riscos e de estabilização da SOLUÇÃO.

3.2. O CONTRATADO deverá:

3.2.1. Construir o *Roadmap* de entregas em comum acordo com o BANCO no que diz respeito a relacionar as atividades de implantação, estabelecer os prazos das entregas e o percentual de desembolso no Marco das entregas que cabe o pagamento;

3.2.2. Planejar o gerenciamento dos riscos;

3.2.3. Capacitar a equipe do BANCO em treinamento de nivelamento, de acordo com o Anexo IV - Serviços de Treinamento e Transferência de Conhecimento;

3.3. As atividades elencadas no item 3.2 estão associadas aos entregáveis abaixo:

- 3.3.1. Cronograma / Atividades da implantação da SOLUÇÃO com marcos de implantação da SOLUÇÃO;
 - 3.3.2. *Roadmap* de entregas, contendo descrição dos entregáveis, data prevista de conclusão da entrega e responsáveis;
 - 3.3.3. Plano de gerenciamento de Riscos com respostas aos riscos e responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos;
 - 3.3.4. Plano de Recuperação de Desastre da Solução: Backup/Recovery e de Contingência;
 - 3.3.5. O modelo de integração com os sistemas legados do BANCO, incluindo a forma como os Serviços (Web Services) / APIs / Ferramentas deverão ser utilizados e os documentos que descrevem estas APIs / Serviços (Web Services) / Ferramentas. A integração será feita pelo BANCO, utilizando as informações descritas neste item;
 - 3.3.6. Plano de treinamento;
- 3.4. No período transcorrido entre a homologação do certame e a reunião de *kickoff*, o BANCO poderá contribuir com o planejamento do projeto de implantação como forma de dirimir desvios entre as necessidades do BANCO e a metodologia de implantação da SOLUÇÃO pelo CONTRATADO.
- 3.5. O planejamento da implantação da SOLUÇÃO deverá ser entregue ao BANCO por ocasião da reunião de *kickoff*;
- 3.6. O planejamento para implantação da SOLUÇÃO (com todos os entregáveis, item 3.3) deverá ser finalizado com a devida validação pelo BANCO no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- 3.7. Após o recebimento de todos os artefatos gerados referentes ao planejamento do projeto, o BANCO deverá validar o(s) entregável (is) em até 10 (dez) dias úteis. No intervalo de tempo que faltar para completar

os 30 dias, poderão ocorrer iterações com o CONTRATADO. Durante esse processo:

- 3.7.1. Havendo divergências e/ou inconsistências, o BANCO reportará as recomendações de ajustes ao CONTRATADO, devendo este entregar nova versão do(s) documento(s) com os ajustes efetivados em até 3 (três) dias a partir da devolução do BANCO, desde que este prazo de ajuste não comprometa os 30 (trinta) dias do item 3.6;
- 3.7.2. Em caso de persistência de necessidade de ajustes, estes ainda poderão ser realizados sem aplicação de penalidades desde que todo o planejamento, inclusive validação do BANCO, não comprometa os 30 (trinta) dias do item 3.6.
- 3.7.3. A não apresentação do planejamento da implantação aprovado pelo BANCO, assim como a não realização da reunião de kickoff, nos prazos especificados, ensejará a aplicação de penalidades conforme disciplinado no Anexo II - Modelo de Gestão de Serviços.

4. Diretrizes para Entregáveis

4.1. O Roadmap de entregas:

- 4.1.1. Deve ser assinado pelo CONTRATADO e BANCO;
- 4.1.2. Será utilizado como referência para cobrança dos prazos (apuração dos SLAs - *Service Level Agreement*, item relativo aos níveis mínimos de serviço do Anexo II - Modelo de Gestão de Serviços;
- 4.1.3. Poderá ser alterado com as devidas justificativas fornecidas pelo CONTRATADO e com o aceite do BANCO. Nesse caso, os novos prazos acordados serão utilizados como referência para acompanhamento de prazos e aplicação de cumprimento dos níveis mínimo de serviço (apuração dos SLAs, conforme consta em item relativo a níveis mínimos de serviço deste anexo) a partir da data do aceite do BANCO, ou seja, não retroagirá no tempo para eventos já ocorridos e/ou apurados.

- 4.1.4. O BANCO, por interesse próprio, também poderá sugerir alterações no *roadmap* no decorrer da execução do projeto de implantação. Nesse caso, os novos prazos serão utilizados como referência para acompanhamento de prazos e aplicação de cumprimento de níveis de serviço e, também, não retroagirá no tempo para eventos já ocorridos e/ou apurados.
- 4.2. O Plano de Recuperação de Desastre da Solução deverá estar totalmente concluído e validado pela equipe do BANCO em até 30 dias antes da SOLUÇÃO entrar em produção.
- 4.3. O CONTRATADO deverá prover o plano de treinamento, que deve ser utilizado para execução dos treinamentos da SOLUÇÃO, tendo a premissa de estar totalmente concluído e validado pelo BANCO em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da previsão do início dos treinamentos, conforme Anexo VI - Serviços de Treinamento e Transferência de Conhecimento.
- 4.4. Os treinamentos de nivelamento voltados para a equipe do Banco a serem executados pelo CONTRATADO durante a fase de planejamento são tratados no Anexo IV - Serviços de Treinamento e Transferência de Conhecimento.
- 4.5. Os modelos de formulários (*templates*) utilizados como documentação das entregas previstas para cada etapa do trabalho e as alterações necessárias devem ser gerenciados pelo CONTRATADO e previamente aprovados pelo BANCO.

5. Execução da implantação

5.1. A implantação deverá seguir, **no mínimo**, os marcos abaixo identificados:

5.1.1. Reunião de *kickoff*: O CONTRATADO deverá apresentar o planejamento da implantação da SOLUÇÃO (conforme item 3 deste Anexo);

5.1.1.1. A reunião de kickoff deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

5.1.2. Treinamento de nivelamento da SOLUÇÃO, conforme Anexo IV - Treinamento e Transferência de Conhecimento;

5.1.3. Migração dos dados entre a SOLUÇÃO e os sistemas legados do BANCO: O CONTRATADO realizará e entrega, ao BANCO, de um documento com a definição do conjunto de informações que deverão ser migrados. A forma de disponibilização e o momento da importação deverão constar no Cronograma de entregas da Implantação;

5.1.4. A disponibilização dos Dados a serem migrados deverá ser feita por canal Seguro de forma a garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações;

5.1.5. A Contratada deverá fornecer os materiais relacionados à definição dos Serviços (Web Services) / APIs / Ferramentas necessários para a integração com os Sistemas do BANCO. Nesta etapa, o BANCO deverá contar com a equipe da SOLUÇÃO Contratada para dirimir eventuais dúvidas relacionadas às especificações;

5.1.6. O BANCO terá um tempo para fazer as evoluções necessárias nos Sistemas Legados para consumo das APIs / Serviços. O prazo será acertado junto com a Contratada e deverá fazer parte do *Roadmap*;

5.1.7. Liberação da SOLUÇÃO e Homologação funcional: após os ajustes nos Sistemas do BANCO, o funcionamento da SOLUÇÃO deverá passar por um ciclo de homologação com a finalidade de atestar o funcionamento e reduzir os riscos quando da entrada em PRODUÇÃO. O prazo para a homologação funcional passará por uma avaliação do

BANCO e será acertada coma Contratada para ser contemplado no *Roadmap*;

5.1.8. Liberação da SOLUÇÃO em produção: Liberação da SOLUÇÃO para uso pelo BANCO quando o CONTRATADO, de imediato, deverá liberar a SOLUÇÃO em produção, obedecendo às especificações estabelecidas nos anexos desta RFP. Nesta etapa, o funcionamento da SOLUÇÃO será observado e, apresentando o correto funcionamento, o BANCO emitirá um Termo de Aceitação Provisório da SOLUÇÃO.

5.2. Produção Assistida: **Esta etapa não fará parte do prazo total de implantação.** Após o aceite provisório da SOLUÇÃO pelo BANCO e sua liberação em produção, a equipe do CONTRATADO deverá permanecer de sobreaviso para eventuais ajustes, correções ou respostas a dúvidas. O BANCO emitirá o Termo de Aceite Definitivo somente após a estabilização e correto funcionamento da SOLUÇÃO.

5.3. Os prazos para execução das atividades previstas no planejamento da implantação, que não estão definidos neste anexo, deverão ser acordados juntamente com o BANCO por ocasião do processo de validação do planejamento da implantação, não podendo extrapolar o prazo total da implantação estipulado no item 5.1.